



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 78 /2023

Maceió, 19 de outubro de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2993/2023
Data: 23/10/2023 - Horário: 16:57
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 287/2023 que “*Assegura o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 287/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei nº 287/2023 trata de matéria totalmente regulamentada pela União, por meio da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, não havendo margem para novas categorias de prioridade para atendimento preferencial, bem como repercute diretamente na organização e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, contém disposições que ofendem diretamente aos comandos constitucionais insertos no art. 61, §1º, II, c e e, c/c o art. 84, VI, ambos da Constituição Federal, de 1988, e no art. 80, §1º, II, b e e, c/c o art. 107, VI, ambos da Constituição Estadual de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 287/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA